

JOSÉ VALTER DESTEFANE
ADVOGADO

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA () VARA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE TAUBATÉ DO ESTADO DE SÃO PAULO – SP

... **HOSPITAL SÃO LUCAS DE TAUBATÉ LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 46.639.712/0001-56, cujos atos constitutivos se acham devidamente arquivado na JUCESP do Estado de São Paulo sob nº 3522205712-1, com sede nesta Comarca da Capital, a Rua Bernardus Aperioo, nº 301 – Sala 01, Piracangagua, Taubaté – São Paulo , por seu advogado infra-assinado, **Doc. 01**, com escritório a Rua Santa Luzia, nº 48 – 6º Andar Conj. 64/65 – Liberdade São Paulo Capital, onde recebe suas intimações e avisos, vem, mui respeitosamente, a presença de V. Exa., com fulcro na Lei nº 11.101/2005 da Recuperação Judicial de Empresas e Legislações pertinentes, requerer se digne V. Exa., conceder os benefícios de uma

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

para fins de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira promovendo assim a preservação da empresa, hospital sua função social e o estímulo á atividade econômica mediante as razões de fato e de direito adiante articuladas.

PRELIMINARMENTE

Rua Santa Luzia, 48 – 6º Andar Conj. 64/65 – Tel/Fax : (011) 3105.1251 – 3107.9982 – Liberdade – São Paulo – Capital
E-mail : destefaneadvocacia@uol.com.br

JOSÉ VALTER DESTEFANE
ADVOGADO

MM. Juiz, a Impetrante esta em condições de obter os benefícios da Recuperação Judicial preenchendo os requisitos estabelecidos no Art. 48/51 da Lei 11.101/05, e declara a Impetrante que nunca se beneficiou da Recuperação Judicial nem Concordata Preventiva anteriormente, senão vejamos:

01) A Requerente **Hospital São Lucas de Taubaté Ltda**, foi constituída em 13 de Junho de 1995, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registrando e arquivando seu contrato social na JUCESP sob nº 35.222.057.121, tendo como sócios Unimed de Taubaté Cooperativa de Trabalho Médico, com capital social da sociedade de R\$ 28.047.865,15 (vinte e oito milhões, quarenta e sete mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e quinze centavos), exercendo suas atividades no ramo, de Assistência Médico Hospitalar em Todas Suas Modalidades, Inclusive, Atendimento a Urgências, Laboratorial e Laboratórios Clínicos, Serviços e Remoção de Pacientes, conforme comprova Súmula da JUCESP, Estado de São Paulo;

02) A Impetrante realizou algumas alterações contratuais, de entrada e saída de sócios, onde retira-se da sociedade a Unimed de Taubaté Cooperativa de Trabalho Médico, conforme comprova Estatuto Social e suas alterações ora anexado, sendo que dentre as alterações permanece hoje no quadro societário GUILHERME WHATELY PAIVA, portador do CPF-MF nº 245.257.151-20 e do RG. nº 584641/SSP/SP e empresa de participação GW PAIVA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, de sua propriedade, sob Nire nº 35.222.057.121, com sede na Rua Visconde de Rio Branco, 461, 5º Andar Sala 506 – Centro Taubaté;

03) A Impetrante tem como objeto principal de suas atividades o de Assistência Médico Hospitalar em Todas Suas Modalidades, Inclusive, Atendimento a Urgências, Laboratorial e Laboratórios Clínicos, Serviços e Remoção de Pacientes, obedecendo-se as normas do (ANVISA) (Agência Nacional de Vigilância Sanitária, sob a forma de autarquia de regime especial, vinculada ao Ministério da Saúde.

**JOSÉ VALTER DESTEFANE
ADVOGADO**

DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICA

MM. Juiz, a Impetrante desde sua constituição esmerou-se na melhor prestação dos serviços de seu ramo, o que lhe permitiu ombrear-se com seus concorrentes, superando-os até, de forma que o crescimento foi inevitável, quando altera seu objeto social para atividade de atendimento hospitalar pronto socorro e unidade para atendimento a urgências, mantendo laboratórios clínicos serviços de remoção de pacientes. Certo que durante boa parte do período de sua existência trabalhou com normalidade, solidificando seu nome no mercado, com funcionamento de Assistência Médico Hospitalar em Todas Suas Modalidades.

Entretanto, nestes últimos (36) meses, com as alterações contratuais, principalmente com saída da UNIMED (2016), a impetrante perdeu em muito seu poder financeiro, passando por sérias dificuldades.

Tanto é que, apenas a título de exemplo, como circulou na mídia eletrônica¹, o sindicato da categoria reúne-se com a impetrante para tratar de assuntos relacionados aos atrasos de pagamentos de obrigações trabalhistas, veja-se:

06/12/2017

**SINDICATO REÚNE-SE COM REPRESENTANTES DO
HOSPITAL SÃO LUCAS DE TAUBATÉ**

**O secretário geral Péricles Batista e a vice-presidente Josefa Bezerra, do
Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo (SEESP),**

¹ <http://seesp.com.br/noticias/sindicato-reune-se-com-representantes-do-hospital-sao-lucas-de-taubate/>
Rua Santa Luzia, 48 – 6º Andar Conj. 64/65 – Tel/Fax : (011) 3105.1251 – 3107.9982 – Liberdade – São Paulo – Capital
E-mail : destefaneadvocacia@uol.com.br

**JOSÉ VALTER DESTEFANE
ADVOGADO**

acompanhados pelo colaborador da subsede de Taubaté, Carlos Henrique, estiveram na manhã desta quarta-feira (06) no Hospital São Lucas de Taubaté, reunidos com o Superintendente do Hospital, Guilherme Paiva, e a Gerente Operacional, Enfermeira Evelyn [...]

E como se não bastasse, além dos percalços acima, a impetrante foi obrigada a se adequar e fazer uma completa reestruturação dos serviços prestados, causou um impacto no mercado em razão da crise pública e notória na esfera da saúde, dentre elas, à título de exemplo, **descredenciamento de serviços**, como noticiado recentemente pela mídia eletrônica², deixando a impetrante de ter receitas consideráveis, o que ocasionou impactos negativos.

descredenciamento de serviços do Hospital São Lucas de Taubaté

O Hospital São Lucas de Taubaté LTDA, situado na Avenida Charles Schenneider, 2301, Cep: 12040-001, Parque Senhor do Bonfim, Taubaté/SP, solicitou o descredenciamentos dos seguintes serviços:

- Hemodinâmica;
- UTI Neonatal;
- Maternidade.

Desta forma, recomendamos que quando necessitarem dos serviços acima mencionados se direcionem a outros hospitais da rede Credenciada do Sistema Unimed.

Data de publicação: 30/09/2019

As dificuldades financeiras que assolam a gestão da impetrante, já ocasionou a demissão de funcionários em grande número, corte de

²

<http://www.unimedfesp.coop.br/hospital-sao-lucas-de-taubate3>

JOSÉ VALTER DESTEFANE
ADVOGADO

serviços, situação esta que são de conhecimento da Prefeitura local e da própria comunidade que utiliza-se dos serviços da impetrante, ou seja, a impetrante cumpre um papel importantíssimo social na prestação de serviços à saúde.

A situação atual da impetrante é de extrema gravidade e seus serviços são de natureza essencial a comunidade local, pois, encontra-se sob seus cuidados inúmeros pacientes internados, consultas e cirurgias marcadas entre outras atividades essencial à vida e à saúde do cidadão.

Com isso, a situação precária ocasionou baixa consideráveis em seu capital de giro, bem como a redução nos serviços prestados (renda), sufocando o fluxo de caixa e suas receitas, que culminou no atraso de suas obrigações fiscais, trabalhistas e juntos aos seus fornecedores.

Dentro deste quadro, a Suplicante tentou parcelar seu passivo com alguns fornecedores, infelizmente, a maioria resolveu por não apoiar a Requerente, inclusive enviando seus títulos para cartórios de protestos, execuções fiscais da UNIÃO e ESTATUDAIS, razão pela qual não vê a Impetrante outra alternativa a não ser socorrer-se da Lei nº 11.101/05 de Recuperação Judicial, a fim de minimizar as conseqüências que fatalmente adviriam deste estado financeiro, bem como a fim de permitir, durante o prazo da Recuperação Judicial, o seu reerguimento.

A Impetrante necessita, melhor dizendo, suplica, de um prazo para reerguer a empresa, com as benesses legais da recuperação judicial, como única forma de evitar-se uma indesejável falência, na verdade o escopo da Requerente é superar a situação de crise econômico-financeira, afim de permitir a manutenção da frente produtora do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, de modo a preservar a empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conforme dispõe o Art. 47 da Lei de Recuperação de Empresas em vigor.

Assim, a Requerente se enquadra no atual espírito da lei que trata da Recuperação Judicial, o quadro de dificuldades que a Requerente

**JOSÉ VALTER DESTEFANE
ADVOGADO**

enfrenta, é de caráter meramente momentâneo, portanto, não lhe resta outra alternativa a não ser socorrer-se da urgente impetração de uma Recuperação Judicial, que, com certeza, terá o saneamento rápido de seu quadro crítico e próximo à normalidade.

DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Assim, face ao exposto, e tendo em vista que a Impetrante esta a mercê de requerimento de falência por credores insatisfeitos, e faltando-lhe tempo para ultimar todos os documentos contábeis e relatórios face a complexidade, e não havendo qualquer prejuízo a ninguém, vem protestar por tempo hábil de (10) dez dias para instruir integralmente seu pedido conforme ensinamento do mestre Carvalho de Mendonça in “Tratado de Direito Comercial Brasileiro”, tomo VIII, pagina 510, ao se referir aos processos de Concordata Preventiva:

“Não há inconvenientemente em que o devedor peça prazo razoável para completá-la e ainda o faça ao correr do processo preliminar”

**“O Balanço Especial nem sempre é fácil de se apresentar, podendo o devedor pedir ao Juiz conceder prazo razoável para ser trazido à Juízo”
Estando alicerçada no Acórdão publicado na Revista dos Tribunais, 439/412, 516/212, 553/78,**

JOSÉ VALTER DESTEFANE
ADVOGADO

439/124, 556/86 entre tantos outros que traduzem esse remansoso entendimento, inclusive, no parecer do Eminentíssimo Desembargador Andrade Vilhena no Acórdão publicado na Revista dos Tribunais vol. 499/142.

DA INSTRUÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

... Todavia, MM. Juiz, a Requerente instrui o pedido, desde logo em consonância ao que dispõe o Art. 51 da Lei nº 11.101/05, com os seguintes documentos:

a) Contrato Social consolidado, devidamente arquivado, com todas as alterações havidas até a presente data na forma do inciso V do Art. 51 da Lei de Falência, **anexo 01**;

b) Comprovação de regular inscrição no Registro de Comércio "Súmula da JUCESP", **anexo 02**;

c) Registro de pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – anexo 03**;

d) Declarações da empresa e do sócio gerente atestando não haver restrições que possa obstar o presente pedido de Recuperação Judicial, **anexo 04**;

e) Certidões dos Negativa de Débitos Trabalhistas, **anexo 05**;

**JOSÉ VALTER DESTEFANE
ADVOGADO**

- anexo 06;**
- f) Demonstração contábil dos três últimos exercícios,
- g) Balanço patrimonial anexo 07;**
- social, anexo 08;**
- h) Demonstração de resultado do último exercício
- i) Relação nominal dos credores, e, de serviços médicos hospitalar **anexo 09;**
- j) Relação integral dos empregados ativos (249) total, e, dos que já foram afastados (66) total; **anexo 10;**
- Lucas, anexo 11;**
- k) Relação de débitos municipais do Hospital São
- anexo 12;**
- l) Certidões de Distribuição de Execuções Cíveis,
- m) Certidões de Execuções Fiscais Federal, **anexo 13;**
- n) Certidão da Receita Federal, **anexo 14.**

**JOSÉ VALTER DESTEFANE
ADVOGADO**

Ex Positis, a Requerente requer, por derradeiro, que entregues os documentos faltantes no prazo supra solicitado, digno-se V. Exa., determinar o processamento da Recuperação Judicial, com nomeação de administrador judicial, comprometendo-se a Requerente a apresentar seu Plano de Recuperação Judicial no prazo de (60) sessenta dias, previsto na Lei nº 11.101/05.

Isto Posto, dando à causa o valor básico de R\$. 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme resolução 144, de 22/12/1984, para fins puramente fiscais, que obedecidas formalidades de praxe, espera deferimento.

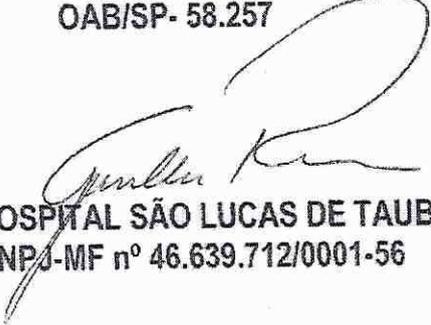
Requer que as publicações pela imprensa oficial seja efetuadas exclusivamente em nome do patrono **JOSÉ VALTER DESTEFANE - OAB/SP- 58.257**.

TERMOS EM QUE

P. DEFERIMENTO

São Paulo, 15 de janeiro de 2020.


JOSÉ VALTER DESTEFANE
OAB/SP- 58.257


HOSPITAL SÃO LUCAS DE TAUBATÉ LTDA
CNPJ-MF nº 46.639.712/0001-56